

LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA PARA O EXERCÍCIO DE 2020".

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Unistalda, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus fundos legalmente instituídos;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

- **Art. 2°.** A Receita Orçamentária Global é estimada em R\$ 14.250.000,00 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta mil reais).
- **Art. 3°.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:



| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|--------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 8.677.368,00 | 7.718.232,00 | 15.641.588,00 |
| | 0.017.000,00 | 711 101202,00 | 1010111000,00 |
| Impostos, Taxas e Contr Melhoria | 362.568,00 | 208.920,00 | 571.488,00 |
| Receita de Contribuições | | 20.000,00 | 20.000,00 |
| Receita Patrimonial | 15.000,00 | 12.200,00 | 27.200,00 |
| Receita de Serviços | 61.000,00 | | 61.000,00 |
| Rec Transferências Correntes | 8.235.800,00 | 7.477.112,00 | 15.712.912,00 |
| Outras Receitas Correntes | 3.000,00 | | 3.000,00 |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 20.000,00 | 405.000,00 | 425.000,00 |
| Alienação de Bens | 20.000,00 | 15.000,00 | 35.000,00 |
| Transferências de Receias de Capital | | 390.000,00 | 390.000,00 |
| (-) DESCONTO IPTU 2019 | -10.000,00 | | -10.000,00 |
| (-) DEDUÇÃO FUNDEB | | -2.560.600,00 | -2.523.600,00 |
| TOTAL GERAL | 8.687.368,00 | 5.562.632,00 | 14.250.000,00 |

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4°. A Despesa Orçamentária está fixada em R\$ 14.250.000,00 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta mil reais), e desdobra-se por categoria econômica da seguinte forma:



| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|------------------------------|--------------------|------------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 6.371.315,24 | 6.266.212,00 | 12.637.527,24 |
| - Pessoal e Encargos Sociais | 3.215.350,00 | 3.745.700,00 | 6.961.050,00 |
| - Juros e Encargos da Dívida | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| - Outras Despesas Correntes | 3.075.965,24 | 2.520.512,00 | 5.596.477,24 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 462.172,76 | 570.300,00 | 1.032.472,76 |
| - Investimentos | 198.800,00 | 570.300,00 | 769.100,00 |
| - Inversões Financeiras | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| - Amortização da Dívida | 262.372,76 | | 262.372,76 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 580.000,00 | | 580.000,00 |
| TOTAL GERAL | 7.413.488,00 | 6.836.512,00 | 14.250.000,00 |

Art. 5° - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício de 2020 e os dois seguintes, assim como a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
- II demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2020 (LRF, art. 12, §3°);
 - III anexos orçamentários 1,2, 6, 7, 8 e 9 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64);
- V quadro demonstrativo da estimativa de compensação da renúncia de receitas (LRF, art. 5°, II);
- VI demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);
- VII demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);
- VIII demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
- IX anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5°,I);
- X anexo demonstrativo das despesas com pessoal do Poder Executivo, do Poder Legislativo, consolidado do Município, orçado para 2020;



Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

- **Art. 6°**. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, tendo como finalidade, suprir insuficiências do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - I anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporações de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo coma s vinculações originais; e
 - III excesso de arrecadação.
- **Art. 7**°. O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financeiras com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.
- **Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 8**°. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.
- **Art. 9º**. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 10** Ficam automaticamente atualizados, com base aos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e nominal previstos nos demonstrativos que integram os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.



Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e resoluções do senado federal que dispõem sobre a matéria.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Unistalda

Publique-se. Em 10/12/2019

> Ivanir Guerra de Oliveira Secretário da Administração